



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 349, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Desafeta e Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra ao Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Quixabeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade de bem de comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município disponíveis para a doação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – O terreno e benfeitoria nele existente, onde existia a antiga Usina no povoado de Jaboticaba, conforme descrição a seguir:

- a) Área total: de cento e cinco metros e 46 centímetros ²; (105,46m²) 23,70 metros de comprimento por 4,50 metros de Largura na Frente e 4,40 Metros de Largura Fundo,
- b) limitando-se ao Sul com a Avenida Mario Marçal, Ao Norte com Beco sem designação de nome, ao Leste com o Senhor Calisto Ferreira da Cruz, e ao Oeste com a Travessa Mario Marçal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à entidade religiosa Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, organização sem fins econômicos, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, n. 81, Centro, Quixabeira/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.952/0001-41, uma área de terra localizada na Avenida Mario Marçal, no Povoado de Jaboticaba, Medindo 105,46 metros quadrados.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Parágrafo único. A doação do imóvel descrito no *caput*, destina-se à construção de prédio com finalidade religiosa e atividade afins do Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé e de interesse da comunidade local.

Art. 3º - O documento de doação somente será outorgada pelo Município à entidade, após o registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o artigo 229 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 04/97 e não estar em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé somente poderá realizar Reforma e/ou edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Caso o Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé não efetuar a construção/reforma e efetiva utilização do prédio no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento do documento de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 7º - Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades do Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município de Quixabeira, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 8º - No prédio objeto da presente Doação, serão permitidas apenas atividades voltadas à cultura e bem estar dos cidadãos e integrantes do Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, conforme objeto desta doação.


Art. 9º - Fica vedada a utilização do imóvel doado para atividades amorais, político-partidárias ou diversas do estabelecido na presente Lei.

Art.10º - O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos, oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção do prédio.

Art. 11º - Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município de Quixabeira sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogado as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Municipal de Quixabeira, 27 de Novembro de 2017.


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com